TERÇA-FEIRA • 19 DE MARÇO DE 2019 • ANO XI | Nº 2299

Diário Oficial do
# MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000 | (77) 3481-4214<br>(77) 3481-5777 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

# RESUMO

## LEIS

LEI N.º 520 DE 28 DE JULHO DE 2016 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO CIVIL, BOMBEIRO VOLUNTÁRIO E BOMBEIRO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E SUA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE MENCIONA, ONDE HAJA GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## PORTARIAS

PORTARIA Nº. 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA SEMEIA N°007/2019 - LICENÇA ESPECÍFICA

## LICITAÇÕES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2019

## CONTRATOS

AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS E ARQUIVOS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019 - CONTRATO Nº 132/2019 - EMPRESA ABEL MONTEIRO DE MENDONCA

RESUMO DE CONTRATO Nº 132/2019 - EMPRESA ABEL MONTEIRO DE MENDONCA

AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÕES DE EVENTOS DO MUNICÍPIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2019 - CONTRATO Nº 133/2019 - EMPRESA DARDANIA DA COSTA CAFE ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 133/2019 - EMPRESA DARDANIA DA COSTA CAFE ME

AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE BOLSAS PARA O PROGRAMA LEVE LANCHE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2019 - CONTRATO Nº 134/2019 - EMPRESA THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO

RESUMO DE CONTRATO Nº 134/2019 - EMPRESA THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 013/2019 - EMPRESA: JOSÉ CARLOS DIAS VIANA ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019 - CONTRATO Nº 113/2019 - EMPRESA MAILSON DE SOUZA BOMFIM - ME

## ATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA DE NUMERO DE CONTRATO - RESUMO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 07/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 07/2019 - CONTRATADO: IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

LEIS

# LEI N.º 520 DE 28 DE JULHO DE 2016.

**"Dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, Bombeiro Voluntário e Bombeiro Municipal, no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa – BA e sua obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, nos estabelecimentos públicos e privados que menciona, onde haja grande circulação de pessoas e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar e normatizar as atividades exercidas por Bombeiro Civil, Bombeiro Voluntário e Bombeiro Municipal no Município de Bom Jesus da Lapa – BA e estabelecer a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de prevenção e combate a incêndio, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas que atuam na formação e prestação de realizados por Bombeiros Civis. É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Bombeiros Civis, nos estabelecimentos públicos e privados indicados nesta Lei.

**Art. 2º - Para efeitos desta Lei serão considerados:**

**I -** Bombeiros Civis, aqueles que, exercem, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, autarquias, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio;

**II -** Bombeiros Municipais, os servidores públicos municipais designados para esse fim, preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar, com objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação vigente;

**III** - Bombeiros Voluntários, as pessoas físicas que prestam atividade não remunerada, em caráter honorífico, com objetivos cívicos e sociais, preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - No atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis, Voluntários e Municipais e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia - CBMBA, a coordenação e a direção das ações caberão com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme Lei Federal n° 11.901/09.

**Art. 3º** - As atividades básicas de Bombeiro Civil durante suas rotinas de trabalho no âmbito do estabelecimento contratante são constituídas pelos seguintes procedimentos:

**I -** ações de prevenção:

**a)** avaliar riscos existentes;

**b)** elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;

**c)** inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;

**d)** informar a CBMBA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados;

**e)** planejar ações pré-incêndio;

**f)** supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

**g)** conhecer o plano de emergência contra incêndio do projeto onde presta serviço;

**h)** implementar o plano de combate e abandono.

**II -** ações de emergência:

**a)** identificação da situação;

**b)** atuar no controle do pânico;

**c)** auxílio no abandono da edificação;

**d)** acionar imediatamente o CBMBA, independentemente de análise de situação;

**e)** verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

**f)** combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;

**g)** realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

**h)** interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

**i)** estar sempre em condições de auxiliar o CBMBA, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**Parágrafo único** – Os Bombeiros Civis, Voluntários e Municipais só devem atuar nas atividades básicas em que estejam plenamente capacitados e tenham os EPI's e os recursos necessários disponíveis.

**Art. 4º** - Os requisitos para formação, qualificação, revisão de conhecimentos, atividades e registro dos profissionais descritos no art. 2º em atuação no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, obedecerão na NBR 14608/2007 (ABNT), ou norma posterior que a substitua.

**Art. 5º** - As Empresas que atuam na formação de Bombeiros Civis, instaladas no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, deverão obedecer ao disposto na NBR - Normas Brasileiras 14608/2007 (ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo obrigatoriamente se cadastrar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia apresentando a relação nominal e qualificação de seus instrutores e monitores.

**Art. 6º** - As Empresas previstas no artigo 5º devem possuir recursos próprios que viabilizem a instrução do aluno, tais como: sala de aula, materiais didáticos, equipamentos e campo de treinamento de combate a incêndio, próprio ou locado.

**Parágrafo único** - Para efeito do caput do artigo as Empresas poderão firmar convênio com o CBMBA para qualificação e capacitação de seus profissionais.

**Art. 7º** - A formação e reciclagem dos Bombeiros Civis em atuação no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, deverá obedecer ao currículo mínimo previsto na NBR 14608/2007 (ABNT).

**Art. 8º** - Os Bombeiros Civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados e trajando uniformes específicos, os quais não poderão ser em qualquer hipótese similar aos utilizados pelo CBMBA.

**§ 1.º** - Os uniformes utilizados pelos Bombeiros Civis deverão ser aprovados por comissão Técnica designada pelo Comando do CBMBA.

**§ 2º** - O desenvolvimento das atividades do Bombeiro Civil, bem como o uso do uniforme, deve ficar restrito ao seu horário e local de trabalho, ficando o mesmo impedido de transitar em locais públicos trajando o respectivo uniforme.

**§ 3º** - Devem ser fornecidos pelos contratantes todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários ao desenvolvimento das suas atividades do Bombeiro Civil (luvas, uniformes, botas, capacetes e aparelhos de respiração autônoma), bem como aparelhos de comunicação por rádio - HT.

**§ 4º** - Devem ser distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação, sinalização indicativa do posto de Bombeiro Civil ou forma de contato.

**Art. 9º** - As Empresas definidas nesta Lei para se credenciarem como prestadoras de serviço deverão realizar cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia - CBMBA, apresentando no mínimo 03 (três) Bombeiros Civis certificados, e todos os documentos de regularização da mesma, incluindo o Certificado de Aprovação anual do CBMBA referente a empresa.

**Parágrafo único** - Os certificados referentes à formação e qualificação do Bombeiro Civil deverão ser emitidos por empresas cadastradas junto ao CBMBA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**Art. 10** - Nos eventos temporários, centros de exibição, shows, casas de show e/ou assemelhadas, o número de Bombeiros Civis deverá ser calculado de acordo população máxima prevista para local:

**I -** locais com lotação entre 300 e 5.000 pessoas, o número de Bombeiros Civis deve ser no mínimo 10 (dez);

**II -** locais com lotação entre 5.000 e 10.000 pessoas, o número de Bombeiros Civis deve ser de no mínimo 15;

**III -** locais com lotação acima de 10.000 pessoas, acrescentar 01 Bombeiro Civil para grupo de 500 pessoas.

**§ 1º -** A fim de atender ao prescrito nos incisos I, II e III, é permitido definir o número de Bombeiros Civis em função do cálculo da população, sendo este de 02 (duas) pessoas por m2 (metro quadrado).

**§ 2º** - Só poderão realizar tal serviço, Empresas devidamente cadastrada junto ao CBMBA, que fornecerá para administração do evento a relação nominal do efetivo de Bombeiros Civis, com suas certificações, bem como nota fiscal do serviço prestado.

**Art. 11** - É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

**§ 1.º** - Os estabelecimentos a que se refere o art. 11.º são:

**I -** Shopping Center;

**II -** Casa de show e espetáculo;

**III -** Hipermercado;

**IV -** Loja de departamento;

**V -** Campus Universitário;

**VI –** Hospital;

**VII -** Indústria;

**VIII –** Prédio comercial de grande porte;

**IX –** Depósitos, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;

**X -** empresa de grande porte;

**XI -** qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas;

**XII –** Rodoviárias, Aeroportos e Portos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**§ 2º** - Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onde circulem até 300 (trezentas) pessoas por turno.

**§ 3º** - O disposto neste artigo se aplica também as entidades religiosas, observado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 4º** - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

**a)** Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

**b)** Casa de show e espetáculo: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;

**c)** Hipermercado: supermercado que, além dos produtos tradicionais, comercializem outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas;

**d)** Campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica.

**§ 5º** - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja associado a shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

**Art. 12** - No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

**I -** Recurso de pessoal:

**§ 1º** - Pelo menos 03 (três) Bombeiros Civis por turno de trabalho de nível básico, combatente direto ou não do fogo;

**§ 2º** - 01 (um) Bombeiro Civil líder por turno de trabalho, com habilitação técnica de nível médio comprovado proficiência na área de combate a incêndio:

**a)** atue comprovadamente mais de 02 (dois) anos, como Bombeiro Civil;

**b)** A cada 03 (três) Bombeiros Civis designados em unidade de combate, bem como nas atividades constantes no Art. 10, deverá conter no mínimo 01 (uma) Bombeira Civil.

**II -** Equipamentos obrigatórios:

**a)** Pelo menos 01 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;

**b)** Cilindro de oxigênio;

**c)** Material de corte, tal como marreta e machado;

**d)** Equipamentos de proteção individual;

**e)** kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para imobilização;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**f)** detector móvel de Gás Liquefeito de Petróleo;

**g)** Dea (desfibrilador Automático);

**h)** Rádio de comunicação.

**Art. 13** - As empresas especializadas na formação de Bombeiros Civil e as que se enquadrarem no descrito na NBR 14608/2007 que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II -** proibição temporária de funcionamento;

**III -** cancelamento da autorização e registro para funcionar;

**IV -** multa.

**Art. 14** - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa nos termos da lei, sendo que a reincidência poderá implicar na cassação do alvará de funcionamento.

**§ 1º** - Considera-se reincidente o estabelecimento que, notificado pela fiscalização, não sanar as omissões ou irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão fiscalizador, independente da multa aplicada.

**§ 2º** - O valor da multa prevista no caput será destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a finalidade de reequipar o Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**Art. 15** - São órgãos competentes para o cumprimento e fiscalização das determinações desta lei a SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

**Art. 16** - Aplica-se a esta lei, supletivamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009;

**Art. 17** - Incumbe exclusivamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia a realização de inspeções e vistorias nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 18** - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 11 desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para incluírem Bombeiro Civil em seu quadro de pessoal, incumbindo ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia a fiscalização e cumprimento.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa**, em 28 de Julho de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
**Prefeito Municipal**

Gildásio Rodrigues da Silva Junior
**Secretário Municipal de Administração**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

## PORTARIAS

# PORTARIA Nº. 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 003 de 19 de Fevereiro de 2019, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica revogada a **Portaria nº 003 de 19 de Fevereiro de 2019**, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, que coloca à disposição da Câmera dos Deputados – Presidência, o (a) servidor (a) **ROSÂNGELA VIEIRA DE JESUS RANGEL**, CPF: 537.751.985-04, RG: 07.075.944-80, Matricula: 279, ocupante do cargo de Professora, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) havendo interesse das partes, a partir da data da publicação da presente portaria;

**Art. 2º -** Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de Fevereiro de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**
Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**Licenciamento Ambiental**

| | | |
|---|---|---|
| **PORTARIA SEMEIA N°007/2019** | **EMPRESA: JACKSON MARCELO RIBEIRO TEIXEIRA** | **Validade: 11/03/2021** |
| **Data da Licença**: 11/03/2019 | | |
| **CNPJ:** 26.893.564/0001-94 | **PUBLICAÇÃO no D.O.M** 11 /03/2019 | **Município:** Bom Jesus da Lapa-Bahia |
| **Endereço:** Fazenda Itaberaba- Zona Rural, de Bom Jesus da Lapa- Bahia | | |
| **LICENÇA ESPECÍFICA** | | |

**A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia,** utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art.11°, § Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, e de conformidade com a Portaria n° 266, de 10 de julho de 2008, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, com parecer favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1° - Conceder **LICENÇA ESPECÍFICA** à **JACKSON MARCELO RIBEIRO TEIXEIRA**, cadastrado no CNPJ sob n°26.893.564/0001-94, com sede na Av. José de Carvalho, nº 1233, Bairro – São João, município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, para Extração Mineral, Substancia Saibro, em uma área de 1,79 ha, na localidade denominada Fazenda Bom Sucesso, Zona rural, do município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, com coordenadas geográfica: Latitude: 13°20´57.49´´S, e Longitude: 43º23’14.10´´O.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

## LICITAÇÕES

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 132/2019, Dispensa de Licitação n° 77/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ABEL MONTEIRO DE MENDONCA,** inscrito no CNPJ: 13.775.317/0001-41, visando a Aquisição de Armários e Arquivos Para Escolas do Município, no valor global de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de março de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 132/2019
**Objeto**: Aquisição de Armários e Arquivos Para Escolas do Município.
**CONTRATADO: ABEL MONTEIRO DE MENDONCA,** inscrito no CNPJ: 13.775.317/0001-41.
Valor Global de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
**Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de março de 2019.

_____
**Alderacy Santos Silva**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2019**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 133/2019, Dispensa de Licitação n° 78/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **DARDANIA DA COSTA CAFE ME,** inscrito no CNPJ: 29.034.825/0001-09, visando a Aquisição de Flores Para Ornamentações de Eventos do Município, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de março de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 133/2019
**Objeto**: Aquisição de Flores Para Ornamentações de Eventos do Município.
**CONTRATADO: DARDANIA DA COSTA CAFE ME,** inscrito no CNPJ: 29.034.825/0001-09.
Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.**
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.
**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.**
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de março de 2019.

_____
**Alderacy Santos Silva**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 134/2019, Dispensa de Licitação n° 79/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO,** inscrito no CNPJ: 33.009.934/0001-43, visando a Aquisição de Tecidos e Materiais Para Confecção de Bolsas Para o Programa Leve Lanche, no valor global de **R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 19 de março de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 134/2019
**Objeto**: Aquisição de Tecidos e Materiais Para Confecção de Bolsas Para o Programa Leve Lanche.
**CONTRATADO: THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO,** inscrito no CNPJ: 33.009.934/0001-43.
Valor Global de **R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
**Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 18 de março de 2019.

_____
**Alderacy Santos Silva**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

## CONTRATOS

**AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS E ARQUIVOS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019**
**CONTRATO Nº 132/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONCA,** inscrita no CNPJ: 13.775.317/0001-41.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONCA,** inscrito no CNPJ: 13.775.317/0001-41**,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 427 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Abel Monteiro de Mendonça, inscrito no CPF: 279.497.705-97, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 77/2019**, **Processo Administrativo nº 132/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**
**CLÁUSULA 1ª –** Aquisição de Armários e Arquivos Para Escolas do Município.
**DA VIGÊNCIA**
**CLÁUSULA 2ª –** O presente contrato vigorará de 12 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
**DO PREÇO**
**CLÁUSULA 3ª –** O valor total do presente contrato é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**.
**DOS PAGAMENTOS**
**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**
**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª –** A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1 –** A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª –** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**II -** As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 77/2019.**

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª –** ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª –** Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª –** Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª –** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª –** A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª –** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**CLÁUSULA 22ª –** Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de março de 2019.

_____
**Eures Ribeiro Pereira**
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

_____
**ABEL MONTEIRO DE MENDONCA**
CNPJ: 13.775.317/0001-41.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 132/2019** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONCA,** inscrito no CNPJ: 13.775.317/0001-41**.** – OBJETO: Aquisição de Armários e Arquivos Para Escolas do Município. O valor global é **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, com vigência dia 12/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÕES DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2019**
**CONTRATO Nº 133/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE ME,** inscrita no CNPJ: 29.034.825/0001-09.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE ME,** inscrito no CNPJ: 29.034.825/0001-09**,** com sede na Rua Santa Luzia, nº 84 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Dardânia da Costa Café Purificação, inscrita no CPF: 015.584.685-01, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 78/2019**, **Processo Administrativo nº 133/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**
**CLÁUSULA 1ª –** Aquisição de Flores Para Ornamentações de Eventos do Município.
**DA VIGÊNCIA**
**CLÁUSULA 2ª –** O presente contrato vigorará de 12 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
**DO PREÇO**
**CLÁUSULA 3ª –** O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
**DOS PAGAMENTOS**
**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**
**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa:
**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.**
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.
**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.**
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª –** A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1 –** A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª –** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**II -** As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 78/2019.**

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª –** ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª –** Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª –** Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª –** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª –** A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª –** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª –** Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de março de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

**DARDANIA DA COSTA CAFE ME**
CNPJ: 29.034.825/0001-09.
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 133/2019** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE ME,** inscrito no CNPJ: 29.034.825/0001-09**.** – OBJETO: Aquisição de Flores Para Ornamentações de Eventos do Município. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 12/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE BOLSAS PARA O PROGRAMA LEVE LANCHE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2019**
**CONTRATO Nº 134/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO,** inscrita no CNPJ: 33.009.934/0001-43.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO,** inscrito no CNPJ: 33.009.934/0001-43**,** com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 275 – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Thaís Fátima Assis de Araújo, inscrita no CPF: 078.899.405-05, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 79/2019**, **Processo Administrativo nº 134/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**
**CLÁUSULA 1ª –** Aquisição de Tecidos e Materiais Para Confecção de Bolsas Para o Programa Leve Lanche.
**DA VIGÊNCIA**
**CLÁUSULA 2ª –** O presente contrato vigorará de 19 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
**DO PREÇO**
**CLÁUSULA 3ª –** O valor total do presente contrato é de **R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**.
**DOS PAGAMENTOS**
**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**
**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa:
**Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª –** A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1 –** A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª –** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**II -** As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 79/2019.**

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª –** ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª –** Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª –** Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª –** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª –** A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª –** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª –** Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 19 de março de 2019.

**Eures Ribeiro Pereira**
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

**THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO**
CNPJ: 33.009.934/0001-43.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 134/2019** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO,** inscrito no CNPJ: 33.009.934/0001-43**.** – OBJETO: Aquisição de Tecidos e Materiais Para Confecção de Bolsas Para o Programa Leve Lanche. O valor global é **R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**, com vigência dia 19/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 19/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO 013/2019**

EMPRESA: JOSÉ CARLOS DIAS VIANA ME. inscrita no CNPJ Nº 96.724.968/0001-30.

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DIAS VIANA ME., inscrita no CNPJ Nº 96.724.968/0001-30, RELATIVO AO FORNECIMENTO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2019, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NA FORMA ABAIXO:

O PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSULA QUARTA, do Contrato do Pregão Eletrônico nº 002/2019, passa a ser acrescida a seguinte redação:

4.3 - despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:
**Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.**
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 – Gestão Do Centro de Ref. Especializada em Assistência Social - CREAS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

**Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.**
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.
**Unidade Orçamentária: 9 Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente apostilamento é decorrente da Lei Federal nº. 8666/93, bem como a Lei Municipal que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2019.

_____

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Sucção de Fossas Sépticas e Desentupimento de tubulações de esgotos com caminhão hidro jato – Secretaria de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019**
**CONTRATO Nº 113/2019**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa MAILSON DE SOUZA BOMFIM - ME, inscrita no CNPJ Nº 14.769.166/0001-81.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAILSON DE SOUZA BOMFIM - ME, inscrita no CNPJ Nº 14.769.166/0001-81, com sede na Rua Aureliano Carneiro, nº 361 – Centro - São Felix do Coribe/BA – CEP. 47.665-000., representada pelo Srº Mailson de Souza Bonfim, inscrito no CPF: nº 030.936-691-70 e RG 1253562423 SSP/BA, de ora em diante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa e Licitação nº 067/2019, Processo Administrativo nº 113/2019, a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93., para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**
**CLÁUSULA 1ª –** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Sucção de Fossas Sépticas e Desentupimento de tubulações de esgotos com caminhão hidro jato – Secretaria de Saúde.
**DA VIGÊNCIA**
**CLÁUSULA 2ª –** O presente contrato vigorará de 14 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
**DO PREÇO**
**CLÁUSULA 3ª –** O Valor Global do presente contrato é R$ 15.000,00 (quinze mil reais),
**DO PAGAMENTO**.
**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

j) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
k) Ainda, com a nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
l) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**
**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimentos - IPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª –** O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª –** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

m) - Advertência;
n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**II -** As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa nº 067/2019.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;
**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª –** ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª –** Será da responsabilidade do CONTRATADO as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª –** Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª –** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª –** A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª –** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª –** Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 14 de fevereiro de 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL**
CONTRATANTE

_____
MAILSON DE SOUZA BOMFIM – ME.
CNPJ Nº 14.769.166/0001-81
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

**ERRATA DE NUMERO DE CONTRATO**

**RESUMO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE 07/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 07/2019**

Errata de publicação para fazer constar que em 20/02/2019 fora publicado o resumo de contrato da Inexigibilidade de nº 07/2019 – Credenciamento nº 07/2019 e Contrato 07/2019, de forma incorreta, passando a fazer constar o Contrato de nº 08/2019, ou seja:

CONTRATO Nº 008/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: IMR – INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ. 07.321.798/0004-65, – OBJETO: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços Especializados de Tomografia Computadorizada, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Valor Estimado para o período de R$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais), para o período de 12 meses, ou seja: (R$ 28.350,00 x 12 meses = R$ 340.200,00 - PRAZO: 16/01/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 16/01/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7397-7731-EBEB-819C.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7397-7731-EBEB-819C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 7397-7731-EBEB-819C

**Hash do Documento**

C3842BAD74FECF16795C6024FB12B2CBFFD5C6745F615E954CEDC38B2B1880C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 19/03/2019 18:32 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25